

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 830/13 Data 04.07.2013

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Três Barras do Paraná, para o período 2014 a 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Institui o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento com o disposto no parágrafo 1º, art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas que disciplinam a matéria, estabelecendo, para o referido período, os Programas e Ações, instituindo as diretrizes e metas.

§ 1º. As receitas que financiarão os programas e ações do Plano Plurianual - PPA, constante no caput deste artigo estão definidas no Anexo I - Estimativa das Receitas, que faz parte integrante desta Lei;

§ 2º. Os Programas por Macroobjetivos estão definidos no

Anexo II;

§3º. As Ações por Programas estão definidos no Anexo III.

Art. 2° A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos Programas Anuais (LOA) serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas que disciplinam a matéria.

Art. 3º Em decorrência da execução programática, o plano de trabalho e demais normas estabelecidas nesta lei, poderão ser revistos anualmente por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e/ou através de leis específicas, quando do surgimento de novos programas, atividades e/ou projetos.

Art. 4° A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro disporá sobre as:

I. Ações prioritárias e metas da Administração Pública

Municipal;

- II. Metas e riscos fiscais:
- III. Alterações na legislação tributária;
- IV. Estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. Normas relativas à execução financeira e orcamentária:

VII. Políticas de aplicação dos fundos de fomento e ou de desenvolvimento ou das companhias de desenvolvimento;

VIII. Da Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° Serão considerados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais os efeitos de alterações na legislação tributária, atos decorrentes de concessões e ou reduções de isenções fiscais, revisões de alíquotas dos tributos de competência do Município, e resultados decorrentes do aperfeicoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

Art. 6° A Lei de Diretrizes Orcamentárias definirá a estrutura. organização e normas para a elaboração e execução dos orçamentos; o programa estabelecerá as políticas de pessoal relacionadas à implantação de planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicional por tempo de serviço, reajuste salarial e concernente ao aumento do número de vagas no quadro funcional da administração direta: identificará as ações, programas e projetos novos e considerará os efeitos das expansões e, ou aperfeiçoamento dos serviços municipais.

Art. 7° As ações prioritárias, objetivos e metas para o período de 2014 a 2017, a serem observados e executados pelas unidades da administração direta e indireta, são as constantes dos ANEXOS da presente lei os quais fazem parte integrante.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

§1º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e financeiras das Acões dos Programas do PPA 2014 a 2017 a partir das alterações efetivadas nas Leis Orçamentárias Anuais e Créditos Adicionais do período do PPA.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, nos orçamentos de 2014 a 2017.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de julho de 2013.

> **GERSO FRANCISCO GUSSO** Prefeito Municipal